



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 294/20:

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações (INACOM).

#### Despacho Presidencial n.º 165/20:

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações (INACOM), e delega poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

### Vice-Presidente da República

#### Despacho n.º 28/20:

Subdelega poderes a Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora da Administração e Finanças, para a assinatura do Contrato de Fiscalização dos Serviços de Consultoria e Fornecimento de Aplicações Tecnológicas, com o Instituto de Fomento da Sociedade de Informação (INFOSI).

### Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território

#### Decreto Executivo n.º 265/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 294/20 de 17 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 56-A/17, de 15 de Março, o seguinte:

São exoneradas as entidades que integram o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM, nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 55/17, de 15 de Março, nomeadamente:

1. Leonel Inácio Augusto — Presidente;
2. Luísa de Freitas Bernardo Augusto — Administradora Executiva;
3. Pascoal Borges Alé Fernandes — Administrador Executivo;
4. António Moniz Gonçalves — Administrador Executivo;
5. Álvaro Damião André dos Santos — Administrador Executivo;
6. Zolana Rui João — Administrador Não Executivo;
7. Manuel Tomás Miguel Neto — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

### Despacho Presidencial n.º 165/20 de 17 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, com a redacção dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 56-A/17, de 15 de Março, o seguinte:

1. São nomeadas para integrarem o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações — INACOM as individualidades seguintes:

- a) Pascoal Borges Alé Fernandes — Presidente;
- b) Luísa de Freitas Bernardo Augusto — Administradora Executiva;
- c) Joaquim Domingos Muhongo — Administrador Executivo;
- d) Francisco Gomes Quininga — Administrador Executivo;
- e) Elsio Carlos Domingos Manuel — Administrador Executivo;
- f) Zolana Rui João — Administrador Não Executivo;
- g) Meick Sandro da Costa Lopes Afonso — Administrador Não Executivo.

2. São delegados poderes ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Despacho n.º 28/20 de 17 de Novembro

Na sequência do início dos trabalhos de desenvolvimento do Software de Gestão de Projectos — PMO, para a monitorização dos indicadores e projectos constantes do Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, bem como os indicadores das Comissões presididas pelo Vice-Presidente da República;

Havendo a necessidade de fiscalização dos trabalhos de desenvolvimento pelo Instituto de Fomento da Sociedade de Informação — INFOSI;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas j) e k) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, ambos do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro — que aprova o Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, determino:

1. São delegados poderes à Directora da Administração e Finanças, Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, para a assinatura do Contrato de Fiscalização dos Serviços de Consultoria e Fornecimento de Aplicações Tecnológicas, com o Instituto de Fomento da Sociedade de Informação — INFOSI, nos termos das alíneas d), f) e g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 86/16, de 20 de Abril.

2. As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas por Despacho do Vice-Presidente da República.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Novembro de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Decreto Executivo n.º 265/20 de 17 de Novembro

Considerando que foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território pelo Decreto Presidencial n.º 158/20, de 4 de Junho;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos à que se refere o artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República Angolana, conjugado com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, determino:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma legal são resolvidas pelo Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Novembro de 2020.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

## **REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE EDIFÍCIOS E MONUMENTOS**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1.º (Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território.

#### **ARTIGO 2.º (Natureza)**

A Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos é o serviço executivo do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, que assegura o planeamento, a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de edifícios, monumentos e equipamentos sociais, bem como monitora o seu estado de conservação.

#### **ARTIGO 3.º (Competências)**

No âmbito do artigo 19.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Obras Públicas e Ordenamento do Território, a Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos tem as seguintes competências:

- a) Elaborar os seus planos anuais e plurianuais de investimento e actividades;
- b) Elaborar ou promover programas de construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais em colaboração com outras entidades;
- c) Preparar os processos de contratação pública no âmbito da sua actividade e submetê-los ao Gabinete de Gestão de Contratos;
- d) Elaborar ou promover a elaboração de normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe são atribuídas;
- e) Elaborar ou promover, em colaboração com outras entidades, estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- f) Promover e controlar a realização de procedimentos de contratação pública para a adjudicação de obras, assegurando a sua fiscalização;
- g) Emitir parecer sobre estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, elaborados por outras entidades;
- h) Colaborar com os organismos competentes na definição do programa de conservação de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- i) Inventariar em colaboração com os demais organismos, as necessidades do País em termos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;

- j) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção de soluções inovadoras, que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- k) Estudar e propor medidas de correcção do estado dos edifícios que se encontrem em maus estados de conservação ou que constituem perigo de segurança para as pessoas;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### **CAPÍTULO II Organização**

#### **ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos;
- b) Departamento de Equipamento Social.

#### **ARTIGO 5.º (Competências do Director)**

1. A Direcção Nacional dos Edifícios e Monumentos é dirigida por um Director Nacional a quem compete:

- a) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- b) Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório anual das actividades da Direcção;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- d) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- e) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- f) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- g) Exercer o poder disciplinar em relação ao pessoal da Direcção;
- h) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

#### **ARTIGO 6.º (Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos)**

1. O Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos tem as seguintes competências:

- a) Controlar a execução dos projectos e construção de edifícios públicos e monumentos, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;

- b) Elaborar ou promover as normas técnicas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das acções que lhe estão atribuídas;
- c) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de projectos e obras de edifícios públicos e monumentos, assegurando o seu acompanhamento e fiscalização;
- d) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de edifícios públicos e monumentos, elaborados por outras entidades;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e cadastro dos edifícios públicos e monumentos construídos, em construção e a construir no País;
- f) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector, de soluções inovadoras que sejam do ponto de vista técnico e económico viáveis;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento de Edifícios Públicos e Monumentos é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 7.º

##### (Departamento de Equipamento Social)

1. O Departamento de Equipamento Social tem as seguintes competências:

- a) Controlar a execução dos projectos e construção de equipamentos sociais, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;
- b) Elaborar ou promover as normas técnicas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento de equipamentos sociais;
- c) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de projectos e obras de equipamentos sociais;
- d) Emitir pareceres sobre estudos e projectos de obras sociais elaborados por outras entidades;

- e) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e cadastro de equipamentos sociais construídos, em construção e a construir no País;
- f) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector, de soluções inovadoras que sejam do ponto de vista técnico e económico;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente atribuídas.

2. O Departamento de Equipamento Social é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 8.º

##### (Quadro e pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos consta do Anexo I do presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

#### ARTIGO 9.º

##### (Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Edifícios e Monumentos consta do Anexo II do presente Regulamento, sendo dele parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.

#### ANEXO I

##### Quadro de pessoal a que se refere artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção	Director Nacional	1
	Chefia	Chefe de Departamento	2
Técnico Superior		Assessor Principal	6
		1.º Assessor	
		Assessor	
		Técnico Superior Principal	
		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico		Técnico	3
Administrativo		Administrativo	
<b>Total</b>			<b>12</b>

#### ANEXO II

##### Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*.